



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1618/2024

(Do Sr. Deputado Adriano Galdino)

Proíbe a doação ou venda de animais domésticos para quem praticou crime de violência ou maus tratos, no âmbito do Estado do Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei tem proíbe a doação ou venda de animais domésticos para indivíduos que tenham praticado crimes de violência ou maus tratos contra animais no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animal doméstico: qualquer animal mantido em ambiente doméstico, sob a responsabilidade humana, para companhia ou lazer;

II - crime de violência ou maus tratos: a prática de atos que causem sofrimento físico ou psicológico a animais, incluindo, mas não se limitando a, abandono, mutilação, envenenamento, agressão física, e qualquer outra forma de tratamento cruel e desumano.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado da Paraíba poderá criar e manter um cadastro público de indivíduos condenados por crimes de violência ou maus tratos contra animais.

Parágrafo único. O cadastro incluirá informações relevantes sobre os condenados, tais como nome, dados pessoais, endereço e detalhes da condenação.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos estabelecimentos de comércio de pet shop, entidades representativas de cuidados animais e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 5º A violação desta lei acarretará em multa ao infrator, cujo valor será estipulado pelo órgão competente, levando em consideração a gravidade da infração.

Parágrafo único. Em casos de reincidência, poderá ser aplicada pena mais severa, como a proibição temporária ou definitiva da criação, venda ou posse de animais.

Art. 6º A fiscalização e apuração de denúncias por descumprimento desta Lei será feita pelo Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgão de controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

O presente Projeto de Lei visa proibir a doação ou venda de animais domésticos para quem praticou crime de violência ou maus tratos, no âmbito do Estado do Paraíba.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, é competência do Estado proteger o meio ambiente e preservar a fauna. Ademais, de acordo com o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, é competência concorrente legislar sobre a fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente. Essas disposições encontram-se no art. 7º, §3º, incisos VI e VII, e no art. 7º, §2º, inciso VI, da Constituição do Estado da Paraíba.

A proposta surge como resposta urgente aos alarmantes crescentes índices de maus tratos contra animais. O aumento de 20% nos casos de maus tratos entre os anos de 2020 e 2021, segundo dados disponibilizados pela Polícia Civil, evidencia a necessidade premente de políticas públicas e legislação mais robusta para combater essa realidade perturbadora.

Em face desse cenário triste e revoltante, a presente proposição visa salvaguardar a segurança dos animais domésticos no Estado da Paraíba. Diante da identificação de uma tendência violenta por parte de certos indivíduos, torna-se imperativo adotar medidas eficazes para proteger os animais indefesos. A sociedade, como um todo, tem o dever de zelar pela proteção dos animais, e este projeto de lei busca reforçar esse compromisso fundamental.

Todos os animais têm o direito de viver sem sofrer, e esta lei visa preservar a segurança dos animais, promovendo uma evolução no tratamento dispensado a eles, de modo a conter e prevenir danos de maneira urgente.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 12 de janeiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual